PROJETO DE LEI Nº 007-2014
Data: 24 de Março de 2014
Protocolo: 0471-2014

Ementa: dispõe sobre a fixação do subsídio do Procurador Geral e dos Secretários Municipais do Município de Marechal Cândido Rondon, e dá outras providências.

Os Vereadores que abaixo subscrevem, no uso de suas atribuições legais, e tendo por base o que preceitua o artigo 157, § 1º, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, e nos termos da Emenda à Orgânica nº 22-2014 presentam o seguinte Projeto de Lei:

"A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º - Esta lei altera o subsídio mensal do Procurador Geral e dos Secretários Municipais de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná.

Art. 2º - O Procurador Geral e os Secretários Municipais receberão um subsídio mensal de R$ 8.999,00 (oito mil novecentos e noventa e nove reais).

Art. 3º - Através da presente Lei, o Procurador Geral e os Secretários Municipais ficam vinculados, como regra geral, ao regime de trabalho dos demais ocupantes de cargos em comissão.

Parágrafo único. Os subsídios do Procurador Geral e dos Secretários Municipais, nos termos do artigo 39, §4º da Constituição Federal, não gozam de adicionais relativos à verba de representação ou quaisquer acréscimos, acessórios ou espécies remuneratórias.

Art. 4º - Os subsídios dos agentes políticos de que trata esta Lei terão seus valores revisados anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município de que trata a Constituição Federal, no artigo 37, inciso X.

Parágrafo único. Exceção será feita no primeiro ano do mandato, onde os agentes políticos de que trata esta Lei não farão jus à revisão geral que exceda a perda de 1º de janeiro até a data da concessão.

Art. 5º - Os subsídios de que trata esta Lei serão pagos na mesma data dos pagamentos feitos aos servidores municipais.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações dos orçamentos anuais do Poder Executivo do Município de Marechal Cândido Rondon.

Art. 10 – Ficam revogadas as Leis Municipais nº 3.925 e 3.935, de 22 de julho e 03 de setembro de 2008.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia à partir de 1º de março de 2014 e validade até 31 de dezembro de 2016.

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.
Sala das Sessões, em 24 de Março de 2014.

ILARIO HOFSTAETTER – ILA
Vereador

JOSOÉ REINALDO PEDRALLI
Vereador

JOÃO MARCOS GOMES
Vereador

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI Nº 007-2014
Data: 24 de Março de 2014
Protocolo: 0471-2014

Senhores Vereadores,

Viemos através do presente Projeto de Lei propor a fixação dos subsídios pagos ao Procurador Geral e aos Secretários Municipais do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná.

Recentemente, esta Câmara de Vereadores aprovou a Emenda à Lei Orgânica nº 01-2014, sendo publicada como Emenda à Lei Orgânica nº 22, permitindo desta forma a fixação dos subsídios através de Lei de iniciativa deste Poder Legislativo, dentro dos dentro dos limites e critérios estabelecidos na Constituição Federal.

Portanto, o que se busca através do presente projeto é aplicar a recomposição das perdas inflacionárias apuradas nos anos de 2009, 2010 e 2013, que totalizam 16,12% (dezesseis vírgula doze por cento), conforme revelam os relatórios em anexo, oriundos do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) para o referido período.

Desta forma, o subsídio mensal do Procurador Geral e dos Secretários Municipais passa a ser de R$ 8.999,00 (oito mil novecentos e noventa e nove reais).

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.
Sala das Sessões, em 24 de Março de 2014.

ILARIO HOFSTAETTER – ILA
Vereador

JOSOÉ REINALDO PEDRALLI
Vereador

JOÃO MARCOS GOMES
Vereador